

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2024,

de 20 de fevereiro de 2024.

Autoriza, nos termos definidos, a aplicação de valor mínimo para o faturamento de matrículas inativas, bem como a baixa de valores residuais já gerados abaixo deste limite.

O Conselho Deliberativo da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a comum situação na qual um determinado usuário dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela COMUSA, pede desligamento e desocupa o imóvel, passando o mesmo a ser considerado inativo, deixando de ser usuário dos serviços da COMUSA, não havendo uma próxima fatura a ser gerada;

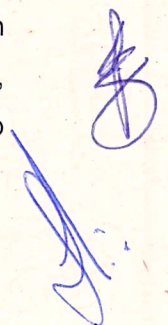
Considerando que o faturamento dos encargos gerados pelo pagamento em atraso de qualquer valor emitido pela autarquia, seja resultante dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário, taxa de serviços ou parcelamento de dívidas, ocorre na fatura gerada posteriormente;

Considerando que em alguns casos a matrícula poderá estar inativa no momento da emissão destes valores, não havendo outros faturamentos concomitantes resultantes do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

Considerando que multa, juros e correção monetária decorrentes do pagamento com atraso representam por vezes valores ínfimos;

Considerando que os custos para a emissão de fatura, impressão e/ou entrega em endereço alternativo (especialmente no caso do imóvel estar desocupado) serão mais elevados do que o próprio valor a ser cobrado, acarretando, na realidade, um prejuízo à COMUSA, a pretexto de cobrar esta fatura;

Considerando que caso este ínfimo valor residual permaneça pendente (em aberto), no futuro será gerado um processo para fins de inscrição em dívida ativa, envolvendo o tempo de servidores nesta atividade, gerando documentos para emissão



da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e do Termo de Inscrição em Dívida Ativa (TDA), o que novamente acarretará mais despesas à COMUSA;

Considerando que tais valores ínfimos sequer serão passíveis de cobrança judicial futuramente, pois conforme a Lei Municipal 3.237/2019, o valor mínimo para execução fiscal (ajuizamento de dívida ativa) é de 330 Unidade de Referência Municipal (URM), ora transcrito:

“Art. 1º Fica fixado em valor pecuniário equivalente ao de 330 URM's, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 473, de 9 de março de 2001, o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referente aos créditos tributários e não tributários.”. (grifo nosso)

Considerando que o município de Novo Hamburgo possui legislação referente aos valores mínimos, aplicando a remissão de valores considerados inferiores ao custo de cobrança administrativa ou judicial, conforme Lei nº 2137/2010, de 3 de maio de 2010, que dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, concede remissão nos casos em que especifica, e dá outras providências. (redação dada pela lei nº 3357/2021), ora transcrito:

“Art. 12. Ficam remetidos, nos termos autorizadores do artigo 172, inciso III, do Código Tributário Nacional, com fulcro no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio 2000, todo e qualquer débito de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, não ajuizado, que não tenha sua exigibilidade suspensa, cujo valor seja inferior os custos de cobrança administrativa ou judicial, atendido aos requisitos dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 3357/2021)”

Considerando que a Lei nº 1031, de 24/12/2003, alterada pela Lei Complementar nº 3442/2022, que consolida a legislação tributária municipal instituindo o código tributário do município consolidado e dá outras providências determina como valor mínimo para recolhimento de imposto predial e territorial 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal – URM, ora transcrito:

“Parágrafo único. Fica dispensado do recolhimento do imposto e da taxa de coleta de lixo de imóveis, em relação a pequenos valores apurados para esses tributos, cujas despesas de notificação e de cobrança sejam superiores a eles, até o limite de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal - URM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3442 /2022)”

Considerando que a COMUSA enquanto autarquia, é dotada de autonomia administrativa, devendo a mesma atentar ao princípio da economicidade e ao dever de otimização dos recursos públicos, os quais exigem que a Administração desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor, havendo a necessidade de ponderar as finalidades buscadas e determinar a solução mais compatível com a eficiência econômica, exigindo-se o uso mais racional possível dos recursos públicos;

Considerando que um dos aspectos essenciais do direito administrativo reside na vedação ao desperdício ou má utilização dos recursos destinados à satisfação das necessidades coletivas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar que não sejam gerados pelo sistema de faturamento da COMUSA, novos valores/faturas até o limite de 5 (cinco) URMs, que correspondem a R\$ 22,83 (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) no ano corrente, decorrentes de multa, juros e atualização monetária ou de qualquer outro fato gerador para matrículas inativas, ocorrendo o faturamento destas matrículas tão somente quando os valores forem superiores ao limite referido, em razão dos argumentos supracitados.

§ 1º - Entende-se por matrícula inativa aquela que não dispõe de serviços de abastecimento de água e nem de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º - Anualmente o limite citado no caput será automaticamente atualizado conforme for atualizada a URM.

Art. 2º. - Autorizar que seja aplicado o mesmo procedimento referido no Art. 1º em novos valores/faturas até o limite de 5 (cinco) URMs, que correspondem a R\$ 22,83 (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) no ano corrente, decorrentes de multa, juros e atualização monetária ou de qualquer outro fato gerador para parcelamento de Dívida Ativa, quando não houverem novas parcelas a serem faturadas.

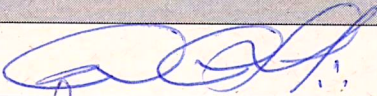
Art. 3º. – Autorizar que seja dada a baixa, pelo sistema de faturamento, dos valores das faturas até o limite de 5 (cinco) URMs que já foram geradas para os casos previstos nos art. 1º e 2º retro e que permanecem em aberto, em razão dos argumentos supracitados.

Art. 4º. – Os Art. 1º, 2º e 3º desta Resolução se aplicam também a faturas/valores de usuários cuja responsabilidade foi finalizada, havendo novo usuário/titular cadastrado e podendo tal matrícula estar ativa.

Art. 5º. – Fica revogada a Resolução do Conselho Deliberativo Nº 002/2013, de 05 de setembro de 2013.

Art. 6º. – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 2024.

NOME	ASSINATURA:
Diogo Carlos Leuck - Presidente	
Jaqueline B Dietrich – Secretária	Jaqueline B. Dietrich